



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 11 de março de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis para aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

A aquisição de roçadeiras profissionais se faz necessária para atender a demanda das secretarias municipais que utilizam deste equipamento para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas, em praças, canteiros, escolas, postos de saúde e demais locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tal equipamento.

Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso da roçadeira e a demanda constante por este equipamento pelas equipes que atuam diretamente nas frentes de serviço de manutenção e limpeza, há a necessidade de se adquirir produtos de qualidade e que atendam as expectativas de administração municipal quanto a durabilidade, potência e facilidade de manutenção caso seja necessário.

Informo que na descrição do objeto mencionamos marca de referência, derivando do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os art. 41, inciso I, alínea "D" da Lei N°. 14.133/2024: "No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: D) Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência". Portanto, não caracteri-



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



zando qualquer restrição quanto à participação de outras marcas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na especificação do objeto na tabela abaixo.

O TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa fornecedora demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Informo que há uma licitação vigente (Pregão Nº. 49/2023 – Contrato Nº. 226/2023), em que foram adquiridas 2 (duas) roçadeiras, porém não foi suficiente para atender as demandas deste município, levando em consideração que as existentes necessitam de manutenção frequente.

Outrossim, declaro que nesta tabela consta o objeto devidamente descrito com suas respectivas quantidades estimadas para atender a demanda. Os valores abaixo citados estão de acordo com a pesquisa de preços realizada com empresas especializadas no ramo, sendo que as mesmas estão em anexo à esta solicitação.

Declaro ser de total responsabilidade deste Departamento a elaboração e o conteúdo do presente documento. Portanto, os itens a serem adquiridos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Roçadeira profissional, desenvolvida para trabalhos pesados, com as seguintes especificações mínimas: • Cilindrada: 41,5 cm³; • Potência: 1,47 Kw; • Volume do tanque de combustível: 0,94 litros; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Peso: 7,2 kg; • Largura do corte: 33 cm;	UN	03	3.060,00	9.180,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

	• Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Acompanha: cinturão ergonômico, cabeçote com fio de nylon, lâmina, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. • Possuir certificado do INMETRO. OBS: Similar ou de melhor qualidade da Husqvarna ou Stihl.				
--	---	--	--	--	--

Respeitosamente,

ARTEMIO MAY

Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento para aquisição de roçadeiras, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para prestação dos serviços abaixo citados, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Roçadeira profissional, desenvolvida para trabalhos pesados, com as seguintes especificações mínimas: • Cilindrada: 41,5 cm³; • Potência: 1,47 Kw; • Volume do tanque de combustível: 0,94 litros; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Peso: 7,2 kg; • Largura do corte: 33 cm; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Acompanha: cinturão ergonômico, cabecote com fio de nylon, lâmina, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. • Possuir certificado do INMETRO. OBS: Similar ou de melhor qualidade da Husqvarna ou Stihl.	UN	03	3900,00	11700,00

Local de Entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Compra emitida pelo município, a entrega deverá ser realizada pelo próprio fornecedor na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: GETULIO EVANDRO MARTINS COMERCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 27346431000160

Inscrição estadual: 9087301351

Endereço: AVENIDA IGUAÇU 1306, CENTRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ

Telefone: (46) 999308757

Pessoa para contato: GETULIO

E-mail: GETULIOEVANDRO@GMAIL.COM

Local, data do orçamento: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 04 DE MARÇO DE 2024

LAKSHMI CONSTRUTORA
Getúlio Evandro Martins
CNPJ: 27.346.431/0001-60

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento para aquisição de **roçadeiras**, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para prestação dos serviços abaixo citados, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Roçadeira profissional, desenvolvida para trabalhos pesados, com as seguintes especificações mínimas: • Cilindrada: 41,5 cm³; • Potência: 1,47 Kw; • Volume do tanque de combustível: 0,94 litros; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Peso: 7,2 kg; • Largura do corte: 33 cm; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Acompanha: cinturão ergonômico, cabeçote com fio de nylon, lâmina, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. • Possuir certificado do INMETRO. OBS: Similar ou de melhor qualidade da Husqvarna ou Stihl.	UN	03	3.060,00	9.180,00

Local de Entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Compra emitida pelo município, a entrega deverá ser realizada pelo próprio fornecedor na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO

CNPJ: 09.025.741/0001-00

Inscrição estadual: 90415041-00

Endereço: AVENIDA IGUACU, 1379, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

Telefone: (46) 3546 1165

Pessoa para contato: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO

E-mail:

Local, data do orçamento: Nova Esperança do Sudoeste-PR, 01 de Março de 2024.

NILVA MARLI FIORESE
SAGGIORATO:090257
41000100

Assinado de forma digital por
NILVA MARLI FIORESE
SAGGIORATO:09025741000100
Dados: 2024.03.04 08:01:19
-03'00'

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo



Serrado Máquinas
44.969.884/0001-62
(46) 99118-1670
Rua Pedro Paulo Koerig, 64, Saída p/ Dois Vizinh
Centro, Salto do Lontra - PR
85.670-000
90927847-35

Proposta Comercial Nº 23

Para
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Endereço do Cliente 95.589.289/0001-32 Avenida Iguaçu, Nº 750, centro Nova Esperança do Sudoeste - 85.635-000, PR

Vendedor(a): Matheus Chetco

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	Cód (SKU)	Qtd	Un	Preço un	Total
1	FS 291 L Rocateira TrimCut C 42 2	4314308	3,00	PC	3.939,00	11.817,00
Número de itens: 1 Soma das quantidades: 3,00						Total dos itens 11.817,00

Outros itens ou serviços

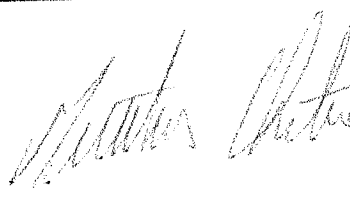
EQUIPAMENTO COM 2(DOIS) ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA. COM CINTURAO DUPLO CONFORTAVEL, LAMINA, CABECOTE COM FIO DE NYLON, E FERRAMENTAS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO.			
Cilindrada [cm³]	Pot. kW	CV	
41,6	2	2,68	
Total outros itens			0,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
05/03/2024	11.817,00	11.817,00

Condições gerais

Validade da proposta	30 dias
----------------------	---------

Atenciosamente,
Matheus Chetco


Serrado Serviços, Comércio
e Engenharia Ltda.
CNPJ 44.969.884/0001-62
PDV 14005904



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1.O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade referente a aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os produtos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Roçadeira profissional, desenvolvida para trabalhos pesados, com as seguintes especificações mínimas: • Cilindrada: 41,5 cm³; • Potência: 1,47 Kw; • Volume do tanque de combustível: 0,94 litros; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Peso: 7,2 kg; • Largura do corte: 33 cm; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Acompanha: cinturão ergonômico, cabeçote com fio de nylon, lâmina, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. • Possuir certificado do INMETRO. OBS: Similar ou de melhor qualidade da Husqvarna ou Stihl.	UN	03	3.060,00	9.180,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de roçadeiras profissionais se faz necessária para atender a demanda das secretarias municipais que utilizam deste equipamento para realizar serviços essenciais de limpeza e

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



manutenção de vias públicas, em praças, canteiros, escolas, postos de saúde, prédios e locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tal equipamento.

3.2. Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso da roçadeira e a demanda constante por este equipamento pelas equipes que atuam diretamente nas frentes de serviço de manutenção e limpeza, há a necessidade de se adquirir produtos de qualidade e que atendam as expectativas de administração municipal quanto a durabilidade, potência e facilidade de manutenção caso seja necessário.

3.3. Quanto a menção à marca de referência, deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os art. 41, inciso I, alínea “D” da Lei Nº. 14.133/2024: “No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: D) Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”. Portanto, não caracterizando qualquer restrição quanto à participação de outras marcas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na especificação do objeto citado acima.

3.4. O TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa fornecedora demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

3.5. Há uma licitação vigente (Pregão Nº. 49/2023 – Contrato Nº. 226/2023), em que foram adquiridas 2 (duas) roçadeiras, porém não foi suficiente para atender as demandas deste município, levando em consideração que as existentes necessitam de manutenção frequente.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os equipamentos serão entregues de forma integral, sem ônus ao Município, em horário comercial, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 10 (dez) dias após a solicitação de compras.

5.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os materiais serão recebidos:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: De forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade do produto, das embalagens, lacres, etc.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



c) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta dias).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A Contratada obriga-se a:

8.4.1. Garantir a qualidade dos materiais, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.

8.4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.4.3. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega dos materiais com a devida comprovação;

8.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.4.6. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8.5. A Contratante obriga-se a:

8.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade do material, conforme descrito neste instrumento e da proposta;

8.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

8.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



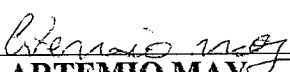
11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Artemio May, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	3159 14.452.0002.002		44.90.52.000000


ARTEMIO MAY
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações decorrentes quanto à aquisição de roçadeiras profissionais para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas, praças, canteiros, escolas e postos de saúde, etc. no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Natureza da Despesa	Valor
08.02	3159	44.90.52.00	9.180,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de março de 2024.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de março de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2024.03.13
15:03:58 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2024

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 20 de março de 2024 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	3159 14.452.0002.002		449052000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2024**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 20 de março de 2024**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- VI) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

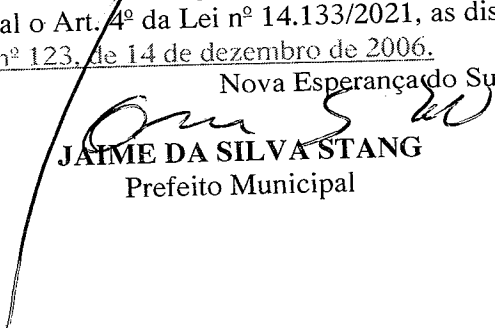
8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, 14 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade referente a aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os produtos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Roçadeira profissional, desenvolvida para trabalhos pesados, com as seguintes especificações mínimas: • Cilindrada: 41,5 cm³; • Potência: 1,47 Kw; • Volume do tanque de combustível: 0,94 litros; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Peso: 7,2 kg; • Largura do corte: 33 cm; • Velocidade máxima de potência: 7.500 rpm; • Acompanha: cinturão ergonômico, cabecote com fio de nylon, lâmina, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. • Possuir certificado do INMETRO. OBS: Similar ou de melhor qualidade da Husqvarna ou Stihl.	UN	03	3.060,00	9.180,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de roçadeiras profissionais se faz necessária para atender a demanda das secretarias municipais que utilizam deste equipamento para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas, em praças, canteiros, escolas, postos de saúde, prédios e locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tal equipamento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.2. Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso da roçadeira e a demanda constante por este equipamento pelas equipes que atuam diretamente nas frentes de serviço de manutenção e limpeza, há a necessidade de se adquirir produtos de qualidade e que atendam as expectativas de administração municipal quanto a durabilidade, potência e facilidade de manutenção caso seja necessário.

3.3. Quanto a menção à marca de referência, deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os art. 41, inciso I, alínea "D" da Lei Nº. 14.133/2024: "No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: D) Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência". Portanto, não caracterizando qualquer restrição quanto à participação de outras marcas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na especificação do objeto citado acima.

3.4. O TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa fornecedora demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

3.5. Há uma licitação vigente (Pregão Nº. 49/2023 – Contrato Nº. 226/2023), em que foram adquiridas 2 (duas) roçadeiras, porém não foi suficiente para atender as demandas deste município, levando em consideração que as existentes necessitam de manutenção frequente.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os equipamentos serão entregues de forma integral, sem ônus ao Município, em horário comercial, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 10 (dez) dias após a solicitação de compras.

5.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os materiais serão recebidos:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** De forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade do produto, das embalagens, lacres, etc.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

c) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A Contratada obriga-se a:

8.4.1. Garantir a qualidade dos materiais, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.

8.4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.4.3. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega dos materiais com a devida comprovação;

8.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.4.6. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8.5. A Contratante obriga-se a:

8.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade do material, conforme descrito neste instrumento e da proposta;

8.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

8.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Artemio May, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	3159 14.452.0002.002		44.90.52.000000

ARTEMIO MAY

Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 06/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)..... Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 06/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 06/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Os equipamentos serão entregues de forma integral, sem ônus ao Município, em horário comercial, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 10 (dez) dias após a solicitação de compras.

2.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$..... (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	3159 14.452.0002.002		44.90.52.000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade do material, conforme descrito neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos materiais, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega dos materiais com a devida comprovação;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários; fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



f) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Artemio May, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº 06/2024 – Processo Licitatório nº xx/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2024

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.** Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 20 de março de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 20 de março de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cor427507

Edição Nº 3069

Edição Nº 3069

Edição Nº 3069

Edição Nº 3069



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106176025		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LEONELO HENRIQUE FIORESE	(mãe) MARIA FIORESE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1978	IDENTIDADE (número) 101304647	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 046.106.259-38	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA IGUAÇU		NÚMERO 1379	
COMPLEMENTO PUNDOS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85635-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Urbano - Junta Comercial) 006865 - Nova Esperança do Sudoeste
MUNICIPIO Nova Esperança do Sudoeste		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA IGUAÇU		NÚMERO 1379	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85635-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Urbano - Junta Comercial) 006865 - Nova Esperança do Sudoeste
MUNICIPIO Nova Esperança do Sudoeste		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	PAIS BRASIL	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4543900 Atividade Secundária 3314713, 4541205, 4661300	Descrição do Objeto Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, cortadores de grama, roçadeiras, assopradores, motosserras. Manutenção e reparação de máquinas e ferramentas para trabalhar metais, madeiras, pedras, borracha, plástico endurecido, manutenção de motosserras e cortadores de grama.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/07/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.025.741/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 09/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Nilva Marli F. Saggiorato		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR1170001187731	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:16 SOB Nº 20177284170.
PROTOCOLO: 177284170 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704101170. NIRE: 41106176025.
NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

CARTÓRIO COSTA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Iguaçu, 608 - Nova Esperança do Sudoeste/PR
Fone/Fax: (040) 3546-1178 - CEP: 85.635-000
E-mail: cartorio@novaesp@gmail.com

Selo Digital N° 9MTG4.ZZmWv.AkbnW; Controle: UWUFU.cyg99

Consulte este selo em: <http://www.funarpem.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: NILVA MARLI
FIORESE SAGGIORATO DOU. Emolumentos: R\$7,93 - VRC 43,60
Funreju: R\$1,98; Selo Funarpem: R\$0,76; Total: R\$10,68
Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 11 de outubro de 2017.

Em test. da verdade

Diogo Afonso Bonin
Escritor Substituto

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:16 SOB N° 20177284170.
PROTOCOLO: 177284170 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704101170. NIRE: 41106176025.
NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO ME.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.025.741/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO	PORTO ME
--	-------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV. IGUAÇU	NÚMERO 1379	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	---	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3546-1165
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 16:11:27 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO
CNPJ: 09.025.741/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:47 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **E8F1.C9F7.6186.FC65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033101992-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.025.741/0001-00
Nome: **NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.025.741/0001-00
Nome: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO
www.fazenda.pr.gov.br

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 9025741000100
NOME.....: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO
CNPJ/CPF.....: 09.025.741/0001-00.....: 0 - CENTRO
ENDEREÇO.....: IGUAÇU
CEP.....: 85635000
MUNICÍPIO.....: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR

FINALIDADE: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>> ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 20 de Março de 2024.

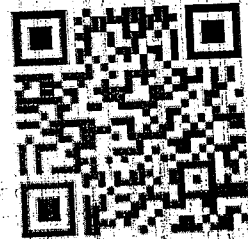
Válida até: 19/05/2024.

Ano da Certidão.....: 2024

Número da certidão.....: 239

Código de autenticidade da certidão: 850867039850867

Certificamos para o cidadão que esta Certidão foi emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, com base na Lei Municipal nº 1.000/2013, e que a mesma não possui validade jurídica para fins de comprovação de quitação de tributos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.



ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Emitida em: 20 de Março de 2024

Válida até: 19/05/2024

Ano da Certidão.....: 2024

Número da certidão.....: 239

Código de autenticidade da certidão: 850867039850867

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr

CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.025.741/0001-00
Razão Social: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO
Endereço: AV IGUACU 1379 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031701114466834701

Informação obtida em 20/03/2024 16:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.025.741/0001-00

Certidão nº: 19276210/2024

Expedição: 20/03/2024, às 16:15:51

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.025.741/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade da Certidão no portal do TST: www.tst.jus.br

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO

CNPJ: 09.025.741/0001-00 IE: 90415041-00
AV. IGUAÇU, N° 1379, CENTRO
CEP: 85.635 - 000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
e-mail: gl-motos2012@hotmail.com FONE: (46) 3546-1165

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE N° 06/2024

Pelo presente instrumento, a empresa NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO, CNPJ nº 09.025.741/0001-00, com sede na AV. IGUAÇU, N° 1379, CENTRO CEP: 85.635 - 000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

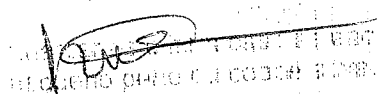
(X)* Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Do
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). Nilva Marli Fiorese Saggiorato, Portador(a) do RG sob nº 1.013.046-47 e CPF nº 046.106.259-38, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: gl-motos2012@hotmail.com

Telefone: (46) 3546-1165

Banco: Sicredi

Agência: 0740

C/C: 40536-1

Chave Pix (se houver): 09.025.741/0001-00

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Nilva Marli Fiorese Saggiorato, portador(a) do CPF/MF sob nº 046.106.259-38, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa nº 06/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE- PR, 21 de Março de 2023.

Assinatura do(a) Proponente

Nilva Marli Fiorese Saggiorato

Nilva Marli Fiorese Saggiorato

CPF: 046.106.259-38

(SÓCIO ADMINISTRADOR)

NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO

CNPJ: 09.025.741/0001-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO

CNPJ: 09.025.741/0001-00

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 20 de março de 2024



Valdecir Martins Mafra

Distribuidor

VALDECIR

MARTINS MAFRA

Assinado de forma digital por

VALDECIR MARTINS MAFRA

Dados: 2024.03.20 16:57:02 -03'00'

SALTO DO LONTRA, 20 de março de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033101992-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.025.741/0001-00
Nome: **NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.025.741/0001-00
Nome: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO
www.fazenda.pr.gov.br

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de março de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 53/2024

Processo nº 27/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo nº 27/2024, que trata de Dispensa de licitação nº 6, cujo objeto é a aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se

restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual item 22 do Plano de contratação anual do município previsão para a aquisição do objeto.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto, Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Resta portanto demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório. Ainda, considerando a

necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de março de 2024.

Assinado eletronicamente no Sistema Digitalizado JULIANA MARA
NESPOLLO:0083
2673951
JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME

CNPJ: 09.025.741/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO-ME

CNPJ: 09.025.741/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod427963



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 26/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2024
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME – CNPJ:
09.025.741/0001-00

DO OBJETO: Aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de março de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Março de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3076

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 26/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2024
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO-ME – CNPJ: 09.025.741/0001-
00
DO OBJETO: Aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
DO VALOR: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra -- Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de março de 2024
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cce420096

Edição Nº 3076

Edição Nº 3076

Edição Nº 3076

Edição Nº 3076